



# Câmara Municipal de Curitiba

## GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JOSETE

### PARECER Nº

### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

#### Projeto de Lei Ordinária: Leis Orçamentárias nº 013.00002.2013

#### Ementa:

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 114.062.318,94, destinado a atender despesas da gestão anterior.

#### Iniciativa: Prefeito

Em análise ao projeto de lei 013.00002.2013 que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 114.062.318,94, destinado a atender despesas da gestão anterior" passamos as considerações:

O projeto de lei autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial para pagamento de despesas do exercício anterior que não foram empenhadas devido à indisponibilidade de dotação orçamentária (quantificação monetária do recurso aportado a um programa, atividade, projeto, categoria econômica ou objeto de despesa) ou simples omissão, segundo Mensagem nº 11/2013.

Em resumo, o montante solicitado é dividido da seguinte forma:

<b>DESPESAS DA GESTÃO ANTERIOR</b>	<b>R\$</b>
Tratamento de saúde dos funcionários acometidos de doenças graves e programas de saúde.	13.367.743,01
Prestação de serviços do SUS dos hospitais habilitados e prestadores assistenciais, financiamento das ações estratégicas de saúde do Município com o Ministério da Saúde.	74.900.493,09
Pagamento de prestação de serviços de instrução e qualificação profissional nos Liceus de Ofício.	803.714,00
Obras, execução de serviços de engenharia e manutenção diversas.	16.945.603,99
Consultorias no Projeto de Trabalho Técnico Social, Consultoria de apoio técnico ao gerenciamento do	470.711,70

Programa BID Pró-Cidades e Consultoria para prestação de serviços de apoio técnico à supervisão de obras do PAC COPA FIFA 2014.	
Revitalização e implantações de parque e barracão de reciclagem para o Programa ECOCIDADÃO.	491.966,50
Requalificação, modernização e ampliação do Mercado Municipal de Curitiba.	163.220,80
Construção do Clube da Gente Tatuquara e do Centro de Esporte e Lazer do Uberaba.	224.066,37
Prestação de serviços de recuperação e implantação dos serviços de pavimentação de ruas do Município.	4.131.828,76
Obras da reforma da Rodoferroviária, implantação do Sistema Integrado de Monitoramento, execução de obras de desalinhamento de estações-tubo, prestação de serviços de fabricação e instalação de 32 plataformas de elevação vertical.	2.562.970,72
<b>TOTAL</b>	<b>114.062.318,94</b>

Além da discriminação dos projetos, programas e serviços que geraram as despesas da gestão anterior, o projeto de lei indica quais dotações orçamentárias receberão os créditos, cumprindo a exigência do art. 46 da lei 4.320 de 1964 e inciso V do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

*Lei 4.320 de 17 de março de 1964.*

*Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

*III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*

*Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

*IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.*

*§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.*

*§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*

*§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

*Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.*

*Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.*

#### *Constituição Federal de 1988*

*Art. 167. São vedados:*

*II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;*

*III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;*

*V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

*§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.*

Para o pagamento das despesas acima descritas, o projeto segue o que prevê o art. 43 da lei 4.320 de 1964 sobre os créditos adicionais especiais. Os recursos são provenientes do superávit financeiro do exercício de 2012, no valor de R\$ 8.527.289,71; provenientes do excesso de arrecadação real e por tendência, no valor de R\$ 1.997.826,31 e provenientes da anulação parcial das dotações orçamentárias, no valor de R\$ 103.537.202,92.

Para melhor visualização do valor arrecadado provenientes do superávit financeiro de 2012 e do excesso de arrecadação, segue tabela:

<b>Superávit financeiro do exercício de 2012</b>	<b>R\$</b>
504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	637.190,03

507 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	3.733.242,56
609 - Programa de Atendimento Habitacional - Pró-Moradia	53.032,50
610 - Operações de Crédito - BID III	358.538,38
611 - Operações de Crédito - AFD - Agência Francesa de Desenvolvimento	847.197,82
613 - Operações de Crédito - CEF - Pró-Transporte	92.162,47
725 - Convênio nº 755430/2011-MI - Ministério da Integração Nacional	323.667,16
750 - Contrato de Concessão Financeira nº 12.2.0233.1 - BNDES	238.045,67
757 - Convênio nº 001/2012 - SEMA/IAP - Parque Natural Municipal Vista Alegre	217.574,85
758 - Convênio nº 002/2012 - SEIL/ DER/PR - Recuperação e Implantação dos Serviços de Pavimentação de Rua	1.562.806,15
892 - Contrato de Repasse nº 0226009/68/2007 - Ministério das Cidades	155.576,97
893 - Contrato de Repasse nº 0218775/74/2007 - Ministério das Cidades	234.077,30
927 - Transferência MEsport - Plano de Trabalho nº 0267359-69	44.414,71
972 - Contrato de Repasse nº 0305354-37/2009 /Ministério do Turismo/ CAIXA	29.763,14
<b>TOTAL I</b>	<b>8.527.289,71</b>
<b>Excesso de arrecadação real e por tendência</b>	<b>R\$</b>
612 - Recursos de Operações de Crédito - FDU - Lei Ordinária nº 13.392 de 16/12/2009	293.782,73
614 - Recursos de Operações de Crédito - FDU II - Lei nº 13.828/2011	1.664.196,34
927 - Transferência MEsport - Plano de Trabalho nº 0267359-69	39.847,24
<b>TOTAL II</b>	<b>1.997.826,31</b>

O projeto de lei informa no art. 2º quais são as dotações orçamentárias que foram parcialmente anuladas para criação deste crédito especial.

Além do cumprimento das exigências sobre valores e dotações observa-se que o projeto de lei tem vigência até 31/12/2013, cumprindo exigência do art. 45 da lei 4.320/1964 e §2º do art. 167 da CF que diz que o crédito valerá para o ano em exercício.

Observa-se ainda que as informações serão transcritas para o Plano Plurianual, Lei 13.378/2009 alterada pela Lei 13.631/2010 e para a Lei de Diretrizes Orçamentárias, 14.054/2012 alterada pela Lei 14.154/2012.

Como complementação das informações, o Poder Executivo encaminhou a relação dos credores do Fundo Municipal de Assistência Social e credores do Fundo Municipal de Saúde, com seus valores a receber e as obras com o número do contrato/convênio, custo e empresa executora.

Porém, a fim de sanar qualquer questionamento acerca do crédito em análise, solicitamos ao Poder Executivo que nos envie o objeto dos Programas / Contratos/ Convênios abaixo relacionados:

- Programa de Atendimento Habitacional- Pró-Moradia
- Operações de Crédito - BID III
- Operações de Crédito - Agência Francesa de Desenvolvimento
- Operações de Crédito - CEF - Pró-Transporte
- Convênio nº 755430/2011 - MI - Ministério da Integração Nacional
- Contrato de Concessão Financeira nº 12.2.0233.1 - BNDES
- Contrato de Repasse nº 0226009/68/2007 - Ministério das Cidades
- Contrato de Repasse nº 0218775/74/2007 - Ministério das Cidades
- Transferência MEsporte - Plano de Trabalho nº 0267359-69
- Contrato de Repasse nº 0305354-37/2009 / Ministério do Turismo / CAIXA

Aguardamos as informações acima solicitadas.

Nesse sentido, o parecer é favorável à tramitação do projeto.

Gabinete da vereadora, 02 de maio de 2013

**VEREADORA PROFESSORA JOSETE**